



**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 1.109, de 12 de dezembro de 2023**

**INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE**  
**ALVORADA DE MINAS/MG E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta lei institui o vale-alimentação a ser concedido a todos os servidores públicos e agentes políticos do Município de Alvorada de Minas/MG, nos termos que especifica.

**§1º.** O vale-alimentação concedido será no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e deverá ser creditado até o 5º dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

**§2º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

**§3º.** Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

**§4º.** O vale-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o IPCA.

**Art. 2º.** É vedada a concessão de vale-alimentação:

- I. - aos estagiários;
- II. - aos servidores aposentados e pensionistas;
- III. - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada ou sofrer penalidade por falta funcional;
- IV. - aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- V. - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (q





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

uinze) dias;

- VI. - aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;
- VII. - aos beneficiários afastados do Serviço Públicotemporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;
- VIII. - após inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o município;
- IX. - os beneficiários admitidose desligados com menos de 15 (quinze)dias de trabalho no mês de competência.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação estabelecida no inciso IV, o beneficiário que estiver em licença de desempenho de mandato classista ou licença maternidade ou paternidade.

**Art. 3º.** O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único vale-alimentação.

**Art. 4º.** Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento GeralAnual do PoderExecutivo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º.** Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 11 de dezembro de 2023

Valter Antonio Costa  
Prefeito(a)



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.109, de 12 de dezembro de 2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/12/2023 08:41:45

**Hash Interno:** 3nbzv0bozy0ijaewxwzm3bwcc4fjj9godor0o8nz



Chave de Verificação

**KKIZG-QRIMJ-VUEEW-NK03H-7AKJG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 12/12/2023 08:50

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **KKIZG-QRIMJ-VUEEW-NK03H-7AKJG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53

